TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025
DE 15 DE ABRIL DE 2025
PROCESSO Nº 4729/2025

"TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – "ALDEIAS INFANTIS S.O.S BRASIL", NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS."

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de Poá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Poá, na Avenida Brasil, nº 198, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.021.455/0001-85, neste ato representada pelo Senhor **Wellington Alves Teixeira** - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.191.365-X SSP/SP e do C.P.F. nº 355.421.408-66, doravante designado simplesmente **PREFEITURA,** e de outro lado a **"ALDEIAS INFANTIS S.O.S BRASIL",** organização não governamental, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de direito privado, registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.797.364/0002-00, com sede na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 13, Jardim Débora, Poá-SP, neste ato representada por seus Procuradores: Letícia dos Santos Sessa Vieira, portadora da cédula de identidade nº 35. 381.164-6 e CPF nº 311.853.738-88 e o Sr. Alberto Guimarães dos Santos, portador da cédula de identidade nº 19.989.994-0 SSP/SP e CPF nº 106.130.318-73, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto nº 7.069, de 22/06/2017 e Lei Municipal nº 4.462, de 27 de novembro de 2024 e em conformidade com o Plano de Trabalho e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a prestação de cooperação financeira por parte da **PREFEITURA** à **ALDEIAS INFANTIS S.O.S BRASIL"**, tendo como objetivo o incremento financeiro para apoio de custeio das atividades desenvolvidas no Projeto - "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 15 anos", com capacidade de atendimento de 100 participantes, com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - **SMADS**, através das Emendas Parlamentares Municipais nºs: 07/2024, 46/2024, 47/2024 e 65/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O recurso financeiro municipal destina-se a contribuir para o custeio de despesas com: serviços de terceiros – pessoa física (recursos humanos), serviços de terceiros – pessoa jurídica, consumo (alimentação, material pedagógico, escritório, vestuário, limpeza e higiene, etc.)

2.2. O objeto do presente contrato será prestado de acordo com as especificações constantes nos termos da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, subsidiariamente, do Decreto Federal de nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do disposto no Decreto Municipal de nº 7.069/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução Nº 109/2009-CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA /MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do Município, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

I. Disponibilizar à OSC informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;
II. Validar as propostas e ações apresentadas pela OSC;
III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;
IV. Indicar o Gestor de Parceria do Termo de Fomento, conforme arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
V. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;
VI. Notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Termo de Fomento;
VII. Fiscalizar a execução do objeto pactuado à luz da proposta do Plano de Trabalho apresentado e acrescido dos elementos constantes do Parecer Técnico do Gestor de Parceria e nos termos da legislação em vigor;
VIII. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IX. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Fomento, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
X. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

XI. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

XII. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO – OSC

4.1. Executar o objeto deste Termo de Fomento na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do Município;

4.2. Realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Fomento, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;

4.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

4.4. Comunicar à SMADS toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

4.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SMADS;

4.6. Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Fomento;

4.7. Cumprir todos os dispositivos legais e normativos relacionados ao serviço a ser prestado;

4.8. Encaminhar, de imediato, à SMADS qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto do Termo de Fomento;

4.9. Aplicar os recursos advindos deste Termo de Fomento, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

4.10. Movimentar os recursos deste Termo de Fomento exclusivamente na conta corrente em instituição pública, aberta para este fim;

4.11. Apresentar relatório mensal de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014;

4.12. Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS;

4.13. Apresentar relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014;

4.14. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;

4.15. Permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

4.16. Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;

4.17. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.18. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria compartilhada com a Prefeitura de Poá (inserir o texto "com o Governo do Estado e/ou com a União" quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);

Welington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá

5.4. A SMADS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017.

CLÁUSULA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

6.2. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.3. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste Termo;

6.4. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

6.5. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

6.6. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.7. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.8. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.9. Realização de despesas com taxas bancárias;

6.10. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

9.2. Prestação de contas mensal, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;

9.3. Prestação de contas anuais nos molde das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

9.4. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Fomento, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

II. Relatório de execução físico - financeiro;

III. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICIPIO;

IV. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

V. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICIPIO.

9.5. Os saldos remanescentes de valores repassados pelo Município e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

9.6. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da Política de Saúde no município de Poá;

10.2. O Conselho Municipal da Assistência Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria;

10.3. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pelo Município à ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I. Advertência formal;
II. Rescisão do Termo de Fomento;

11.2. Constatada pela GESTÃO DE PARCERIAS a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da GESTÃO DE PARCERIAS;

11.4. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente parceria terá duração de 09 (nove) meses, contados a partir de 15/04/2025 a 15/01/2026, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias;

13.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I- A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

II- Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal;

III- Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do termo relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de Termo de Fomento, constatadas pela GESTÃO DE PARCERIAS;

IV- Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria;

V- Em razão de denúncia ou RESCISÃO da parceria mantida com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS/Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

I- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá

II- Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;

III- Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão utilizados à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A ORGANIZAÇÃO para a formalização do presente Termo de Fomento apresentou toda a documentação exigida no Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamenta pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas;

16.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

17.1. Aplica-se a presente parceria a Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores, Decreto Municipal nº 7.069/2017 e as demais normas e orientações oriundas da SMADS;

17.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

d) As informações pessoais do(s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2° da Instrução n° 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

d) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher á importância devida;

e) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1°. do artigo 30 da citada Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em, 15 de abril de 2025.

AUTORIDA DE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Saulo de Oliveira Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 330.709.048-82

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wellington Alves Teixeira
Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
C.P.F. nº: 355.421.408-66

Assinatura: Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá

d) As informações pessoais do(s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

d) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher á importância devida;

e) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º, do artigo 30 da citada Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em, 15 de abril de 2025.

AUTORIDA DE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Saulo de Oliveira Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 330.709.048-82

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wellington Alves Teixeira
Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
C.P.F. nº. 385.241.408-66

Assinatura:

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Letícia dos Santos Sessa Vieira
Cargo: Procuradora
CPF: 311.853.738-88

Assinatura: _____

Nome: Alberto Guimarães dos Santos
Cargo: Procurador
CPF: 106.130.318-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Wellington Alves Teixeira
Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
C.P.F. nº. 355.421.408-66

Assinatura: _____ Wellington Alves Teixeira Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Poá

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Letícia dos Santos Sessa Vieira
Cargo: Procuradora
CPF: 311.853.738-88

Assinatura: _____

Nome: Alberto Guimarães dos Santos
Cargo: Procurador
CPF: 106.130.318-73

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- GESTOR DA PARCERIA

Nome: Rosemary Castilhos

Cargo: Assistente Social

CPF: 050.882.548-22

Assinatura:

- COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Nome: Hosana Nery Acário Rocha

Cargo: Assistente Social

CPF: 369.174.328-57

Assinatura:

Nome: Mônica Aparecida Martino Maziero

Cargo: Assistente Social

CPF: 161.979.458-60

Assinatura:

Nome: Sandra Jacira Vinhas

Cargo: Psicóloga

CPF: 013.665.628-45

Assinatura: Sandra Jacira Vinhas

Nome: Átila Augusto de Lima

Cargo: Psicóloga

CPF: 327.822.488-47

Assinatura: